



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 115/2026

I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, visando à **contratação de prestação de serviço de facilitador musical e instrutor de fanfarras das escolas públicas do Município de Jucurutu/RN**, compreendendo a realização de oficinas teóricas e práticas, monitorias musicais, ensaios, acompanhamento e manutenção de instrumentos, elaboração de arranjos e repertórios, bem como preparação e coordenação de apresentações musicais em eventos cívicos, culturais e institucionais.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes, o **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, o **Termo de Referência**, o **Relatório de Pesquisa de Preços**, a cotação obtida junto a fornecedor do ramo e o **Contrato Administrativo nº 144/2025**, utilizado como parâmetro comparativo para composição do preço estimado.

O valor estimado da contratação foi apurado em **R\$ 37.672,10 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

A contratação foi enquadrada como hipótese de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após exame dos autos, verifico que a contratação se encontra regularmente instruída e compatível com os pressupostos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, observa-se que a necessidade administrativa foi adequadamente caracterizada pela unidade demandante, que demonstrou a relevância da contratação para garantir a continuidade das atividades de formação musical, das fanfarras escolares e dos grupos musicais vinculados à rede pública municipal de ensino, especialmente em razão da preparação dos estudantes para eventos cívicos e culturais de relevante interesse público.

A motivação apresentada revela alinhamento aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, à promoção da eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

No tocante à fase preparatória da contratação, prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foram produzidos os documentos essenciais ao adequado planejamento da contratação, contendo a definição da necessidade administrativa, a caracterização da solução pretendida, os requisitos de execução, os critérios de seleção do fornecedor, as responsabilidades das partes, os mecanismos de fiscalização e a estimativa de preços.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

O **Termo de Referência** apresenta elementos suficientes para o prosseguimento da contratação, contemplando descrição clara e objetiva do objeto, justificativa da necessidade, caracterização da solução, forma de execução, critérios de aceitação, exigências de habilitação, gestão contratual, fiscalização, pagamento, dotação orçamentária e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Ademais, constata-se compatibilidade entre a solução escolhida e a necessidade administrativa identificada, observando-se a diretriz reiteradamente defendida pelo Tribunal de Contas da União de que o planejamento da contratação deve demonstrar nexos lógicos entre o problema administrativo e a solução adotada, de modo a assegurar economicidade, eficiência e efetividade da contratação.

Quanto à pesquisa de mercado, constato que sua elaboração observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido utilizados dados provenientes de contratação anterior da própria Administração e de cotação obtida junto a fornecedor atuante no segmento, com registro da metodologia utilizada, análise crítica dos dados coletados e justificativa para adoção da média como critério de definição dos preços estimados.

O **Relatório de Pesquisa de Preços** demonstra que foram considerados elementos de mercado efetivamente relacionados ao objeto pretendido, inclusive mediante utilização de contratação anterior realizada pelo Município para serviços da mesma natureza, permitindo a formação de estimativa compatível com os valores praticados.

A análise dos documentos evidencia, ainda, que o valor estimado da contratação se mostra compatível com os preços de referência identificados durante a pesquisa de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e ao dever legal de demonstração da vantagem da contratação.

No tocante à governança das contratações públicas, registra-se que a Lei nº 14.133/2021 exige atuação efetiva da autoridade competente na avaliação dos artefatos da fase preparatória, não se admitindo aprovações meramente protocolares ou formais. Nesse sentido, os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, inclusive as diretrizes reforçadas pelo Acórdão nº 1.532/2026-Plenário, destacam o dever da autoridade competente de realizar exame efetivo dos documentos preparatórios, verificando a coerência da necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a consistência da pesquisa de preços e a suficiência da motivação administrativa.

Realizada essa análise, verifica-se que os autos apresentam elementos suficientes para demonstrar:

- a existência de necessidade pública devidamente justificada;
- a compatibilidade entre a demanda e a solução proposta;
- a adequação do Termo de Referência aos parâmetros legais;
- a observância dos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para formação do preço estimado;
- a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados para objetos semelhantes;





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- Registro, ainda, que a presente aprovação decorre de exame material dos documentos constantes dos autos, mediante avaliação de seu conteúdo e de sua conformidade com a legislação aplicável, em consonância com as boas práticas de governança pública e com as orientações dos órgãos de controle.

Diante da análise dos autos, considerando a regular instrução processual, a adequação do planejamento da contratação, a conformidade do Termo de Referência e da Pesquisa de Mercado com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado e os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União relativos ao planejamento das contratações, governança, motivação administrativa e formação da estimativa de preços,

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para adoção das providências subsequentes.

Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 134004-53c63461-cc96-474b-a21b-d23ac85fa410

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/134004_53c63461-cc96-474b-a21b-d23ac85fa410_assinado.pdf

